



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Regional

À Superintendência de Administração e Finanças

Parecer nº 03/2023-PHACS-PR-JUCERJA

Em 09 de fevereiro de 2023.

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
SERVIÇOS DE ASSINATURA, POR EMPRESA ESPECIALIZADA.
ARTIGO 25, INCISO I DA LEI Nº 8.666/93. CONSIDERAÇÕES GERAIS.
(SEI 220011/000267/2023)

I – RELATÓRIO

Cuida-se de proposta de contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93), para “*contratação de 01 (uma) assinatura do programa de Banco de Preços, com o objetivo de auxiliar a busca por orçamentos para as futuras contratações e renovações de contratos, devido à grande dificuldade encontrada junto ao mercado no fornecimento de orçamentos*”

Consta de doc. SEI nº 46508227, CI JUCERJA/SUPAF Nº 44, de 1º de fevereiro de 2023, na qual o Sr. Superintendente de Administração e Finanças solicita, à Presidência da JUCERJA, autorização para contratação. Este o seu teor:

Assunto: Contratação de Assinatura

Haja vista a enorme dificuldade que temos enfrentado junto ao mercado, em conseguirmos propostas de preços para as aquisições e serviços, bem como para subsidiar as renovações contratuais, informamos que a empresa Np Tecnologia e Gestão de Dados Ltda, possui o sistema de Banco de Preços de compras públicas e privadas de todo o país, tendo exclusividade neste tipo de produto, conforme comprovado no documento - 46508095.

Informamos, que fizemos a assinatura do produto no exercício de 2022, por meio do processo SEI-220011/000115/2022, e que esta foi de grande ajuda no auxílio às cotações, possibilitando uma maior pesquisa de preços, bem como acesso a um maior número de fornecedores, sendo portanto ferramenta essencial nas novas contratações e renovações de contratos.

Entramos em contato com a empresa solicitando orçamento para o valor de 01 assinatura.

O valor ofertado foi de R\$ 11.580,00 (onze mil, quinhentos e oitenta reais), o mesmo cobrado a outras empresas, como demonstrado no doc.SEI - 46507768.

Informamos, que a empresa se encontra devidamente habilitada e sem sanções administrativas - 46507615.

Por todo exposto, solicito autorização, para darmos prosseguimento às tratativas de aquisição de 01 assinatura pelo período de 01 ano, conforme supracitado, informando ainda, que posteriormente o p.p., será submetido à Procuradoria Regional para parecer e análise, bem como à Superintendência de Controle Interno para análise.

Em doc. SEI nº 46507998, consta a Proposta - Banco de Preços, cujo conceito se descreve: *“ferramenta criada pelo Grupo Negócios Públicos, há mais de 10 anos, em decorrência das dificuldades do setor público em obter resultados sólidos e confiáveis em suas pesquisas de preços, não apenas para proporcionar contratações mais econômicas, mas também para gerar respaldo jurídico aos agentes envolvidos no processo, tendo em vista o risco de questionamentos por parte de órgãos de controle”*.

Verifica-se às fls. 01 e 05 do i. SEI nº 46507998, que a referida Proposta possui validade até 05 de fevereiro de 2023, no valor total de R\$ 11.580,00, para concessão de 1 (uma) licença.

Consta de doc. SEI 46507615 documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, bem como documentos de consulta a possíveis sanções em seu nome, via Sistema SIGA e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU, sendo certo que não foi encontrado registro de sanção.

Em doc. SEI nº 46508095, consta Atestado de Exclusividade da NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, bem como documentos que corroboram a Exclusividade.

Em doc. SEI 46507768 constam notas fiscais de serviços prestados pela NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA a outras entidades da administração pública, a fim de demonstrar a similaridade do preço ofertado.

Verifica-se de doc. SEI nº 46539800, manifestação do Sr. Presidente desta Autarquia, **autorizando** *“os trâmites administrativos para aquisição de 01 assinatura pelo período de 01 ano de sistema de Banco de Preços de compras públicas e privadas”*, bem como encaminhando o processo à Superintendência de Administração e Finanças.

Consta de doc. SEI nº 46600997 a Portaria JUCERJA nº 1.882, de 07 de julho de 2021, que delega competência ao Ordenador de Despesas para a prática de atos de gestão orçamentária, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia 12 de julho de 2021, à fl. 23.

O documento acostado em doc. SEI nº 46601107 retrata a planilha do Plano de Contratações Anual (PCA) – 2023.

Em doc. SEI 46609479 consta requisição de item – PES 0009/2023 - SIGA aprovada enviada pelo Sr. Ordenador de Despesas; e em doc. SEI nº 46609571 consta Pesquisa de Preços do sistema SIGA,

constando como fornecedora participante a NT TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

Em doc. SEI nº 46609666, consta Pesquisa de Mercado nº 00796/2023 do sistema SIGA, constando como fornecedor: NT TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA; e em doc. SEI 46616592 consta Reserva Orçamentária via sistema SIGA, no valor total de R\$ 11.580,00 (onze mil, quinhentos e oitenta reais).

O documento acostado em doc. SEI 46617134 retrata Declaração de Disponibilidade Orçamentária, devidamente assinado pela Sra. Assessora Chefe da Área de Planejamento e Gestão da Autarquia, nos seguintes termos:

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Trata o presente de solicitação de disponibilidade orçamentária visando a contratação de empresa especializada serviços prestados na locação de sistema de pesquisa e comparação de preços no sistema on line "banco de preços" com base nos preços praticados pela administração pública, referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados, no valor de R\$ 11.580,00 (onze mil quinhentos e oitenta reais) pelo período de 12 meses.

Com base no art. 26 do Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, que regulamenta a fase preparatória das contratações, informamos que há recursos disponíveis para a realização da despesa em pauta, no valor de R\$ 11.580,00 (onze mil quinhentos e oitenta reais) no orçamento em vigor, devendo ocorrer conforme detalhamento apresentado abaixo:

<i>Programa de Trabalho</i>	<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Fonte de Recursos</i>	<i>Valor 2023</i>
23.122.0002.2016	3.3.90.39.56	1.501.230	R\$ 11.580,00
<i>VALOR TOTAL 2023</i>		<i>R\$ 11.580,00</i>	

Neste sentido, encaminhamos o presente processo à Superintendência de Administração e Finanças – SAF, para que seja submetido ao Ordenador de Despesas, visando a autorização da respectiva reserva orçamentária, em cumprimento ao art. 28 do Decreto Estadual nº 46.642/19.

Em sequência, consta de doc. SEI 46622554 Declaração de Autorização de Reserva Orçamentária, cujo teor passa a constar nos autos:

DECLARAÇÃO

AUTORIZO, a Reserva Orçamentária, na qualidade de Ordenador de Despesas, conforme, Portaria JUCERJA nº 1.882, de 07 de julho de 2021, que delegou competência para prática como ordenador de despesas, de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, e, de acordo com o

art. 28, do Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, visando a contratação de empresa especializada serviços prestados na locação de sistema de pesquisa e comparação de preços no sistema on line "banco de preços" com base nos preços praticados pela administração pública, referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados, no valor total de R\$ 11.580,00 (onze mil, quinhentos e oitenta reais), pelo período de 12 (doze) meses, como indicado pela Sra. Assessora Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão da JUCERJA (doc. SEI nº 46617134).

Com base no art. 26 do Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, que regulamenta a fase preparatória das contratações, informamos que há recursos disponíveis para a realização da despesa em pauta, no valor de R\$ 11.580,00 (onze mil quinhentos e oitenta reais) no orçamento em vigor, devendo ocorrer conforme detalhamento apresentado abaixo:

<i>Programa Trabalho</i>	<i>de Natureza Despesa</i>	<i>da Fonte de Recursos</i>	<i>Valor 2023</i>
23.122.0002.2016	3.3.90.39.56	1.501.230	R\$ 11.580,00
VALOR TOTAL 2023		R\$ 11.580,00	

O documento acostado em doc. SEI nº 46657982 retrata o “*CHECKLIST: CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇO*”, elaborado pela PGE-RJ, devidamente preenchido por servidora da Superintendência de Administração e Finanças.

Assim, o processo veio a esta Procuradoria Regional para análise e parecer, consoante manifestação do Sr. Superintendente de Administração e Finanças acostada no i. SEI nº 46658610, nos seguintes termos:

À Procuradoria Regional,

Trata o presente processo da contratação de 01 (uma) assinatura do programa de Banco de Preços, com o objetivo de auxiliar a busca por orçamentos para as futuras contratações e renovações de contratos, devido a grande dificuldade encontrada junto ao mercado no fornecimento de orçamentos. A contratação foi autorizada, conforme despacho - SEI – 46539800.

A contratação se dará por inexigibilidade de licitação, com fundamentação no Art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que a empresa, possui exclusividade no fornecimento, conforme documento comprobatório de exclusividade – doc. SEI - 46508095.

Informamos que em anexo foram juntados todos os documentos de tramitação no SIGA, bem como a comprovação de similaridade de preços, checklist e documentação de habilitação da empresa, sendo ainda comprovada a ausência de sanções administrativas – docs. SEI - 46507768, 46657982 e 46507615.

Informamos ainda, que a autorização específica da reserva orçamentária pelo Ordenador de Despesas, por razões sistêmicas, ocorre posteriormente ao Parecer jurídico acostado junto ao sistema SIGA, conforme demonstrado no doc. SEI – 46657082.

Por todo o exposto, encaminho o presente processo para análise e parecer, esclarecendo, todavia, que posteriormente o processo será submetido à Superintendência de Controle Interno para análise.

Esta Procuradoria Regional devolveu o processo para a Superintendência de Administração e Finanças, solicitando a juntada do *Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e Termo de Referência*, ou, no caso de inaplicabilidade, a devida justificativa, à luz do disposto no artigo 10, incisos III, IV e V do Decreto nº 46.642, de 17 de abril de 2019 (46867709).

Doravante, a SUPAF, em atendimento ao solicitado, encaminhou novamente o processo para a Procuradoria, esclarecendo que "o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de Riscos não foram elaborados, haja vista o modelo proposto, que cuida de adesão direta de simples contratação de assinatura com fornecedor exclusivo, sendo certo que todas as informações relevantes de sustentação da contratação se encontram na proposta anexada ao processo - doc. SEI - 46507998. *Cumpra ainda, informar que a contratação em tela segue a mesma premissa do processo SEI-220011/000115/2022, cujo objeto e contratada são os mesmos*" (46899528).

II – FUNDAMENTAÇÃO

Feitas essas considerações, passamos ao exame da contratação proposta, salientando que a análise desta Procuradoria ficará adstrita à viabilidade jurídica da contratação, sem adentrar em aspectos de cunho técnico administrativo ou discricionário da contratação, posto que fogem das atribuições desta Procuradoria.

2.1. Da Inviabilidade de Competição

O caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) dispõe que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição. Vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e

indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

(Grifamos)

No caso em vertente, a inviabilidade da competição é evidenciada no fato de que a empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda. ser a única fornecedora no Brasil do produto BANCO DE PREÇOS, conforme declaração e atestados acostados ao SEI nº 46508095.

2.2. Da Justificativa para Contratação Direta

O art. 26 da citada Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente dispõe que as situações de inexigibilidade serão necessariamente justificadas e que o processo será instruído com alguns elementos, no que couber. Vejamos:

***Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*
(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

***Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço.

IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

(Grifamos)

Verifica-se dos autos que as citadas exigências legais foram atendidas, visto que a escolha da NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda ocorreu por se a empresa a única fornecedora do produto Banco de Preços.

O artigo 24 do Decreto nº 46.642/2019, bem como o Enunciado nº 26 da PGE, tratam da justificativa do preço na contratação direta por inexigibilidade de licitação. Eis o teor dos dispositivos:

***Art. 24.** Nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, a pesquisa de preços poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com os preços de mercado praticados pela futura Contratada em outros contratos cujo objeto seja semelhante ao que se pretende contratar*

(Grifamos).

Enunciado nº 26 – PGE: Inexigibilidade de licitação: justificativa do preço:

É obrigatória a justificativa do preço nas hipóteses de inexigibilidade de licitação que poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com os preços de mercado praticados pela futura Contratada em outros contratos cujo objeto seja semelhante ao que se pretende contratar. (Ref. Pareceres FAG nº 22/2005 e 08/2008, ARSJ, SMG nº 27/2009 e JLFO nº 06/2000).” Publicado: DO I, de 18/10/2011. Pág. 16.
(Grifamos)

Compulsando os autos, afere-se que a justificativa de preço está demonstrada no i. SEI nº 46507768, o qual retrata notas fiscais relativas a preços de mercado praticados pela NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda em contratos firmados com outras entidades da administração pública, com o objeto que se pretende contratar.

2.3. Da Autorização para Contratação

Os artigos 10, inciso VI, e 19, ambos do Decreto nº 46.642, de 17 de abril de 2019, estabelecem que a fase preparatória da contratação deverá observar a “*autorização da contratação pela autoridade competente para o início do procedimento*”

Observa-se, em doc. SEI nº 46539800, autorização do Sr. Presidente desta Autarquia para início dos trâmites administrativos para aquisição de 01 assinatura pelo período de 01 ano de sistema de Banco de Preços. Portanto, atendido o estabelecido pelo citado Decreto.

2.4. Da Disponibilidade Orçamentária e da Autorização de Despesa

Nos termos do art. 26 do Decreto nº 46.642/2019, “*fixada a estimativa do valor da contratação, será verificada, pelo setor competente, a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa.*”

Consta de doc. SEI nº 46617134 “Declaração de Disponibilidade Orçamentária” devidamente firmada pela Assessoria de Planejamento e Gestão desta Junta Comercial.

No que concerne à “Autorização de Reserva Orçamentária”, o documento consta indexado no i. SEI nº 46622554.

Portanto, em consonância com o estabelecido pelo Decreto nº 46.642/2019.

2.5. Da Habilitação

No que tange aos requisitos de habilitação da futura contratada, válido ressaltar o Enunciado nº 18 da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro sobre o tema:

Enunciado PGE nº 18:

Além dos requisitos previstos no art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, nas situações de contratação direta é indispensável:

a) a manifestação das Assessorias Jurídicas, não exigível nas hipóteses do art. 24, incisos I e

II; e

b) o atendimento dos requisitos de habilitação pelas empresas contratadas. Publicado: DO 06/02/2007 Pág. 20 Publicado: DO 25/04/2008 Pág. 13 - Alteração na redação.
(Grifamos)

Na análise dos autos, verifica-se que em doc. SEI nº 46507615 foram indexadas as certidões jurídico-fiscais da NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda., bem como o resultado de consulta a possíveis penalidades em seu nome, sendo certo que não foi encontrado registro de sanção.

Não obstante, **importante ressaltar que o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF acostado à fl. 4 de doc. SEI nº 46507615 possui prazo de validade de 14/01/2023 até 12/02/2023. À vista disso, o setor responsável deverá, previamente à formalização da contratação, verificar se estará mantida a habilitação da futura contratada, sendo requisito indispensável.**

III. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esta Procuradoria Regional não vislumbra óbice à contratação direta da pessoa jurídica NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda., visto que reunidos os requisitos para contratação por inexigibilidade de licitação.

Ademais, considerando-se que a proposta constante em doc. SEI nº 46507998 expirou sua validade em 05 de fevereiro de 2023, recomenda-se sejam ratificados/revalidados os seus termos, previamente à assinatura do contrato. Na hipótese de nova proposta com valor superior ao anteriormente apresentado, pugnamos pelo retorno dos autos a PRJ para nova análise e manifestação, com o encaminhamento dos documentos pertinentes.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2023.

PEDRO HENRIQUE AUGUSTO CORRÊA DA SILVA
Procurador Adjunto da JUCERJA
Id.: 5118968-2

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva, Procurador**, em 09/02/2023, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **46924668** e o código CRC **05307A41**.

Av. Rio Branco 10,, 8º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP
Telefone: 23345492